



## EDITAL N.º 1/2017

Registo n.º 15093/2016

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sines, em cumprimento do disposto no nº 1 do art. 65º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, em reunião de câmara pública, realizada no dia 15 de dezembro de 2016, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a "Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária".

Nestes termos e em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, submete o mesmo a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, contados da data da afixação do presente Edital.

Para constar, foi lavrado o presente edital que irá ser afixado nos locais de estilo, e publicitado no sítio da internet do Município de Sines ([www.sines.pt](http://www.sines.pt)), onde ficará disponível para consulta, bem como os elementos que o acompanham.

Câmara Municipal e Paços do Concelho, 12 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara

## **PROPOSTA**

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA**

O DL 10/2015, de 16 de janeiro – diploma que aprovou o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), designadamente o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário – veio introduzir alterações significativas, relativamente ao regime anteriormente em vigor.

Por força do disposto no nº 1 do art 79º do referido Decreto-Lei, os municípios devem fazer aprovar os seus Regulamentos Municipais, dos quais devem constar quer as regras de funcionamento das feiras e mercados do Município quer as condições para o exercício da venda ambulante.

Nestes termos, e porque esta matéria se encontra dispersa por mais do que um instrumento regulamentar, procedeu-se à elaboração e aprovação do regulamento de acordo com o novo regime, tendo sido precedida de audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS**

##### **SECÇÃO I Disposições Gerais**

###### **Artigo 1º (Norma Habilitante)**

O presente Regulamento tem, genericamente, como normas habilitantes os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, artigos 14º e 20º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, artigo 6º e seguintes da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro (na redação conferida pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro) e, em especial, os artigos 79º e seguintes do Decreto-lei nº 10/2015, de 16 de janeiro.

###### **Artigo 2º (Âmbito de aplicação)**

O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, por feirantes e vendedores ambulantes, no Concelho de Sines.

###### **Artigo 3º (Objeto)**

Este regulamento define o regime aplicável às feiras e aos mercados municipais, bem como aos recintos onde aqueles se realizam, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e as condicionantes de tal exercício.

## Artigo 4º (Definições)

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) «Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- c) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais autorizados para o efeito, nos termos do presente regulamento.
- d) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
- e) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o artigo 14º e seguintes do presente regulamento;
- f) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:
  - i) Pequenos produtores, para vender produtos da sua própria produção;
  - ii) Vendedores ambulantes;
  - iii) Outros participantes ocasionais, designadamente prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
  - iv) Artesãos.
- g) «Feira» o evento autorizado pela autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais;
- h) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras, mercados descobertos ou em instalações não permanentes;
- i) «Mercado descoberto» o evento realizado pela autarquia, ao ar livre, que congrega periodicamente, no mesmo recinto, vários retalhistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos e os mercados municipais;
- j) «Recinto de feira» o espaço público ou privado, coberto ou descoberto, destinado à realização de feiras;
- k) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis.

## SECÇÃO II Dos Sujeitos

### Artigo 5º

### (Direitos dos feirantes / Vendedores Ambulantes)

Todos os feirantes / vendedores ambulantes têm direito:

- a) A serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) A utilizarem, da forma mais conveniente à sua atividade, os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei e pelo presente regulamento.

### Artigo 6º

#### (Deveres dos Feirantes / Vendedores Ambulantes)

1. Nos termos do presente regulamento, todos os feirantes / vendedores ambulantes têm, no exercício da sua atividade, um conjunto de deveres, designadamente:

- a) De se apresentarem em condições de higiene e vestuário adequados ao tipo de venda que exerçam;
- b) De se comportarem com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) De manterem todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, acondicionamento e higiene;
- d) De conservarem e apresentarem os produtos do seu comércio nas condições higio-sanitárias impostas pelas normas legais aplicáveis;
- e) De acatarem todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante, nas condições previstas no presente regulamento;
- f) De declararem, quando lhes seja solicitado pelas entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;
- g) De afixarem em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) De deixarem sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.
- i) De comparecerem com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda reservado.

2. O feirante / vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade ou cartão;
- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção dos bens de produção própria.

### Artigo 7º

#### (Identificação de feirante / vendedor ambulante)

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma visível e facilmente legível pelo público, o nome e o número de registo na DGAE, de forma a permitir a sua identificação por parte dos consumidores.

### Artigo 8º

#### (Obrigações da Câmara Municipal)

1. No desenvolvimento das atividades reguladas pelo presente regulamento, compete à câmara municipal:

- a) Proceder à manutenção do recinto da feira;

- b) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
  - c) Drenar regularmente o piso da feira de forma a evitar lamas e poeiras.
  - d) Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
  - e) Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
  - f) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.
2. Quando a entidade gestora do recinto da feira não seja o município constitui, apenas, obrigação da Câmara Municipal exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e no presente regulamento.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

### **SECÇÃO I Das Feiras e Mercados do Município**

#### Artigo 9º

(Feiras e Mercados Descobertos do Município de Sines)

1. À data da entrada em vigor do presente Regulamento realizam-se, no Município de Sines, as seguintes feiras e mercados, nos locais e com a periodicidade abaixo indicados:

- a) **Feira Anual de Agosto** – Tradicionalmente na ZIL II;
  - b) **Feira Anual de Porto Covo** - em 29 de agosto.
  - c) **Mercado Descoberto Mensal** – na primeira quinta-feira de cada mês, preferencialmente na ZIL II, com exceção do mês de agosto ou quando coincida com feriado;
  - e) **Mercado Descoberto Semanal** – Todos os sábados, preferencialmente no Logradouro da Antiga Escola Primária, sita na Rua da Reforma Agrária, em Sines;
2. Sempre que o interesse público o justifique, o disposto no número anterior pode ser alterado por simples deliberação de Câmara.

3. As deliberações da Câmara Municipal referidas no número anterior, bem como todas as que respeitem à gestão, organização, periodicidade, localização e horários de funcionamento das feiras e mercados serão objeto de publicidade, mediante a afixação de Edital, disponibilização no sítio na Internet e no balcão único eletrónico (Balcão do Empreendedor, previsto no artigo 3º do DL 48/2011, de 01 de abril, na redação conferida pelas subseqüentes alterações).

#### Artigo 10º

(Requisitos dos recintos)

- 1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior de edifícios.
- 2. Os recintos referidos no número anterior obedecem às seguintes condições gerais:
  - a) Devidamente delimitado, acautelando o acesso às residências e estabelecimentos da envolvente;
  - b) Organização interna por setores, de acordo com a CAE para as atividades desenvolvidas;
  - c) Os lugares de venda devem encontrar-se devidamente demarcados;
  - d) As regras de funcionamento deverão estar afixadas em local visível;

- e) Estar dotados de infraestruturas de saneamento e conforto, designadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
  - f) Bolsa de estacionamento adequada à sua dimensão.
3. Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem, ainda, cumprir os requisitos previstos na legislação respetiva.

#### Artigo 11º

##### (Organização do espaço)

1. A câmara municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, com indicação dos espaços de venda, a qual deverá estar exposta em local bem visível, de forma a permitir a fácil consulta quer para os visitantes quer para as entidades fiscalizadoras.
2. O recinto será organizado em função das características do local e do tipo de evento a realizar.
3. Sempre que motivos de interesse ou ordem pública o justifiquem, a câmara municipal poderá proceder à redistribuição dos espaços de venda.

#### Artigo 12º

##### (Suspensão temporária da realização das feiras e mercados)

1. Sempre que, por razões de interesse público, a realização da feira, ou mercado, não deva prosseguir, pode a câmara municipal determinar a sua suspensão temporária, fixando o respetivo prazo.
2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
3. Durante o período em que a realização da feira se encontre suspensa não são devidas taxas pela ocupação dos espaços de venda já reservados.
4. A suspensão temporária da realização da feira não confere, aos feirantes, quaisquer indemnizações por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

### SUBSECÇÃO I

#### Dos Espaços de Venda e sua Atribuição

#### Artigo 13º

##### (Espaços de venda)

Os espaços de venda nas feiras e outros recintos destinados a atividade de comércio a retalho não sedentário, no concelho de Sines, distinguem-se entre espaços de venda reservados e espaços de venda ocasional.

#### Artigo 14º

##### (Atribuição de espaços de venda)

1. A atribuição de “espaço de venda reservado”, em feiras realizadas em recintos públicos ou promovidas pelo Município, opera mediante a realização de sorteio:
  - a) Por cada feirante será permitida a ocupação no máximo de 2 espaços de venda.
  - b) O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de 12 meses e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada e não se verifique a extinção do direito nos termos do presente regulamento.
  - c) Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, nos termos do disposto no número anterior.

d) Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.

2. A atribuição de “espaço de venda ocasional” opera mediante a simples inscrição, junto da Fiscalização do recinto, no local e dia da sua realização e extingue-se com a realização do evento.

#### Artigo 15º

(Sorteio dos espaços de venda)

1. O ato público do sorteio será publicitado através da afixação de edital nos locais de estilo, no sítio na Internet da câmara municipal e no Balcão do Empreendedor.

2. Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

a) Dia, hora e local da realização do sorteio;

b) Prazo de candidatura;

c) Identificação dos espaços de venda;

3. No caso de eventos realizados por particulares, a autorização de ocupação dos espaços de venda e o preço da respetiva ocupação serão definidos pela própria entidade.

#### Artigo 16º

(Admissão ao sorteio)

Só serão admitidos ao sorteio de espaços de venda, os interessados que se encontrem devidamente autorizados ao exercício da respetiva atividade.

#### Artigo 17º

(Procedimento de sorteio)

1. O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2. Do ato público do sorteio será lavrada ata, a qual deverá ser assinada pelos membros do júri.

3. De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos 3 dias úteis subsequentes.

#### Artigo 18º

(Transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados)

1. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

2. O pedido referido no número anterior deverá indicar o período pelo qual pretende a transferência do direito e ser instruído com os documentos comprovativos das razões invocadas.

3. A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Vereador do pelouro.

4. A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.

#### Artigo 19º

(Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do titular)

1. No caso de morte do titular, os herdeiros legítimos podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços venda reservados, no prazo de 60 dias a contar da data do óbito.
2. O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo da legitimidade do requerente.

#### Artigo 20º

(Caducidade do direito de ocupação de espaços de venda reservados)

O direito de ocupação de espaços de venda reservados caduca pela:

- a) Falta do pagamento da taxa prevista no artigo 35º, no prazo fixado para o efeito;
- b) Violação do dever de assiduidade, previsto na al. i), do nº 1, do art.º 6º, por 3 vezes consecutivas ou cinco interpoladas;
- c) Condenação que determine a proibição de exercício da atividade;
- d) Morte do titular, sem que os herdeiros adotem o procedimento previsto nos nºs 1 e 2 do artigo anterior.

### SUSECÇÃO II

#### **Do Funcionamento das Feiras e Outros Recintos Destinados a Atividade de Comércio a Retalho não Sedentário**

#### Artigo 21º

(Horário de Funcionamento)

1. As feiras e outros recintos destinados a atividade de comércio a retalho não sedentário funcionam nos termos a seguir indicados:
  - a) Feira Anual de Agosto – Entre as 15.00 e as 02.00 horas do dia seguinte, com exceção do último dia, cujo encerramento será às 24.00 horas;
  - b) Feira Anual de Porto Covo - Entre as 15.00 e as 02.00 horas do dia seguinte, com exceção do último dia, cujo encerramento será às 24.00 horas;
  - c) Mercado Descoberto Mensal de Sines – Entre as 08.00 e as 17.00 horas;
  - e) Mercado Descoberto Semanal de Sines – Entre as 08.00 e as 13.00 horas;
2. Os feirantes podem entrar no recinto 60 minutos antes do horário de funcionamento fixado no número anterior, com vista à ocupação e descarga dos respetivos produtos ou mercadorias.
3. Os feirantes abandonarão impreterivelmente o recinto 90 minutos após o encerramento.
4. Por razões de interesse geral, a Câmara Municipal pode fixar horário distinto, devendo publicitar a alteração através de edital e no sítio na Internet.

#### Artigo 22º

(Produtos proibidos nas feiras, mercados e venda ambulante)

1. Fica proibido nas feiras, mercados e venda ambulante, o comércio dos seguintes produtos:
  - a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
  - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
  - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
  - d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
  - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado, de carvão e de lenha;



- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.
- h) Veículos automóveis e motocicletas, em modo ambulante.

2. Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido, pelo Município, a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

#### Artigo 23º

##### (Comercialização de géneros alimentícios)

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

#### Artigo 24º

##### (Comercialização de animais)

1. No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, e 260/2012, de 12 de dezembro.

2. No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.

#### Artigo 25º

##### (Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito)

1. Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

#### Artigo 26º

##### (Acondicionamento de produtos / géneros)

1. Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

2. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

#### Artigo 27º

##### (Afixação de preços)

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio e retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AF/99, de 31 de maio.

#### Artigo 28º

(Circulação de veículos nos recintos das feiras e Mercados Descobertos)

1. Nos recintos das feiras, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.
2. Não obstante o referido no n.º anterior, a entrada e a saída de veículos devem processar-se, apenas, durante os períodos destinados à instalação e ao levantamento da feira.
3. Durante o horário de funcionamento, é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras.

#### Artigo 29º

(Publicidade sonora)

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras e Mercados Descobertos.

#### Artigo 30º

(Levantamento)

1. O levantamento da feira ou do mercado descoberto deve iniciar-se de imediato após o encerramento e deve ficar concluído em 60 minutos.
2. Antes de abandonar o recinto, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

### SECÇÃO II

#### Da venda ambulante

#### Artigo 31º

(Exercício da atividade de venda ambulante)

É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

#### Artigo 32º

(Locais de venda)

O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido nos locais de passagem do vendedor, não sendo permitida a venda a uma distância inferior a 50 metros de estabelecimento de caráter fixo que vendam artigos ou géneros da mesma espécie.

#### Artigo 33º

(Horário da Venda Ambulante)

A venda ambulante obedece ao estabelecido “Regulamento Municipal dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Sines”, para estabelecimentos de caráter fixo que vendam artigos ou géneros da mesma espécie.

#### Artigo 34º

(Utilização de veículos)

A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:

- a) As viaturas serão aprovadas em função da satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário;
- b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que o sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão;
- c) O exercício da venda ambulante em veículos automóveis, atrelados e similares, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

### **SECÇÃO III** **Das Taxas**

#### Artigo 35º (Taxas)

1. Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.
2. A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no Balcão do Empreendedor e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado
3. Nas situações de indisponibilidade do Balcão do Empreendedor, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.
4. No caso do feirante ou do vendedor ambulante contemplado não proceder à liquidação do valor das taxas, a atribuição do espaço de venda extingue-se por caducidade.
5. Estão, ainda, sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.
6. O valor, a liquidação e cobrança das taxas a cobrar, ao abrigo do presente regulamento, são fixados no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines.

### **SECÇÃO IV** **Fiscalização e Regime Sancionatório**

#### Artigo 36º (Fiscalização)

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais resultantes do presente regulamento pertence ao Serviço de Fiscalização Municipal da Câmara Municipal de Sines.

#### Artigo 37º (Contraordenações)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações leves punidas com coima graduada entre € 300,00 e € 1000,00, no caso de pessoas singulares e entre € 450,00 e € 3000,00, no caso de pessoas coletivas:
  - a) A violação do disposto nas alíneas a) a i) do nº 1 do artigo 6º;
  - b) A violação do disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 6º;

- c) A violação do disposto no artigo 7º;
  - d) A violação do disposto no nº 2 do artigo 25º;
  - e) A violação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 26º;
  - f) A violação do disposto no nº 3 do artigo 28º;
  - g) A violação do disposto no artigo 29º;
  - h) A violação do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 30º;
2. Constituem, ainda, contraordenações leves, punidas com coima graduada de € 300,00 a € 1000,00, no caso de pessoas singulares e de € 450,00 a € 3000,00, no caso de pessoas coletivas:
- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
  - b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
  - c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;
  - d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
  - e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos, géneros ou produtos;
  - f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
  - g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
  - h) O exercício da atividade fora do espaço de venda autorizado;
  - i) O exercício da atividade fora do horário autorizado;
  - j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público para a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.
  - k) No caso de venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares é, ainda, proibida, a montagem de esplanadas junto dos veículos.
3. Constituem contraordenações graves, punidas com coima graduada de € 1.200,00 a € 3000,00, no caso de pessoas singulares e de € 3.200,00 a € 6.000,00, no caso de pessoas coletivas:
- a) A violação do disposto nas alíneas a) a f) do nº 2 do artigo 10º;
  - b) A violação do disposto nas alíneas a) a i) do nº 1 do artigo 22º;
  - c) A violação do disposto nas alíneas a) a i) do nº 1 do artigo 6º;
  - d) A violação do disposto no artigo 28º;
  - e) A violação do disposto no artigo 31º;
  - f) A violação do disposto no artigo 34º;
4. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos da coima reduzidos para metade.
5. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.
6. Compete ao Presidente da câmara Municipal de Sines, a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas, de infrações ao presente Regulamento, com possibilidade de delegação.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 38º  
(Normas Supletivas)

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se o DL 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas nos termos da lei.

Artigo 39º  
(Norma revogatória)

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante no território do Município de Sines.

Artigo 40º  
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação, nos termos do artigo 140º do Código do Procedimento Administrativo.

Câmara Municipal de Sines, --- de 2016